

Resolução nº 57/97 De 29 de Dezembro

Tendo em vista apoiar os programas de desenvolvimento da agricultura e da pecuária e considerando a extinção do Instituto de Fomento Agro-Pecuário.

Ao abrigo do artigo 3º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º (Criação de organismos autónomos)

1. São criados, sob a superintendência do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, os seguintes serviços autónomos:

- a) Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura (CPDA);
- b) Centro de Protecção e Desenvolvimento da Pecuária (CPDP).

2. As atribuições e competências, a organização e o funcionamento dos serviços autónomos ora criados serão regulados pelos respectivos estatutos a aprovar por diploma próprio.

Artigo 2º (Entra em vigor)

A presente Resolução entra em vigor com o DecretoLei que aprovar o Diploma Orgânico do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. *Carlos Veiga*.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,
Carlos Veiga.

Resolução nº 58/97 de 29 de Dezembro

Ao abrigo do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º (Concessão de autonomia)

1. O Centro de Formação Agrária é o serviço autónomo do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA responsável pela formação profissional e superior no sector da Agricultura, competindo-lhe, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração de programas anuais e pluri-anuais de formação agrária;
- b) Coordenar a execução dos programas de formação agrária e a sua interacção com as actividades de investigação;
- c) Coordenar a interacção do INIDA com outras instituições e redes de formação nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2. O Centro de Formação Agrária fica sediado em S. Jorge dos Órgãos, ilha de Santiago
3. O Centro de Formação Agrária goza de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, funcionando sob a superintendência do Presidente do INIDA, nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 2º (Entra em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga. Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.